



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc. n.º 206 de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAR 1995
COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
EMANCIPIAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0206/1995

Altera a lei nº 11.355 de 05 de maio de 1993, em seus artigos 1º 2º e 4º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 11.355 de 05 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Os estudantes pagarão o equivalente a meta de do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei 11.355, passa a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 4º - A carteira de identidade estudantil será emitida :

- I - Pelas entidades representativas, como grêmios estudantis, UNE, UMES e Centros Acadêmicos ;
- II - Pela própria direção do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 1995

Arselino Tatto
ARSELINO TATTO
Vereador

P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO
08 MAR 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	do pro-
n.º	206	de 1996
São Paulo		

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 11.355 de 05 de maio de 1.993 em seus artigos 2º e 4º, no sentido de facilitar aos estudantes a obtenção da carteirinha como a UMES e UNE, que os grêmios, centros acadêmicos e a direção da escola possam emití-la.

Com isso estaremos descentralizando e democratizando sua emissão, evitando também falsificações.

Conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação.